



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**ATA N.º 42/CNE/XV**

No dia vinte e nove de dezembro de dois mil e dezasseis teve lugar a reunião número quarenta e dois da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Jorge Miguéis, Carla Luís, João Tiago Machado, Francisco José Martins e Mário Miranda Duarte. -----

A reunião teve início às 15 horas e foi secretariada por mim, Jorge Miguéis, Membro desta Comissão. -----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

Não foram abordados quaisquer assuntos antes da ordem do dia. -----

**2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**2.1 - Ata da reunião plenária n.º 41/CNE/XV, de 20 de dezembro**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 41/CNE/XV, de 20 de dezembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que nela participaram. -----

**2.2 - Ata n.º 32/CPA/XV, de 22 de dezembro**

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 32/CPA/XV, de 22 de dezembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

**2.3 - PR.P-PP/2016/103 - Participação do cidadão José Alves contra a SIC, relativa a propaganda em véspera de eleição**

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/332, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade, o seguinte:-----

A ser verdade que no *spot* referido na participação apareceram todos os candidatos à eleição do Presidente da República, sem dar destaque a qualquer deles, delibera-se o arquivamento do presente processo.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Não obstante, esclareça-se a SIC que, ainda que se trate de autopromoção, devem ser respeitadas escrupulosamente as normas eleitorais, designadamente que não sejam difundidas notícias ou divulgadas imagens, quer na emissão televisiva, quer no sítio da *Internet* e nas demais plataformas eletrónicas, considerando a proibição contida nas leis eleitorais portuguesas que possam ser entendidas como favorecendo ou prejudicando um concorrente às eleições, em detrimento ou vantagem de outro(s).-----

**2.4 - Proc. PR.P-PP/2016/106 – Participação do cidadão João Paulo Beles Cruz contra a Junta de Freguesia de Penha de França relativa a venda de artigos no dia da eleição**

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/330, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade, o seguinte:-----

*«A participação em causa refere que dentro do recinto da escola onde estava a funcionar a mesa de voto descrita no âmbito do processo em referência, estavam cinco escuteiros a vender canetas e outros brindes, contendo o respetivo símbolo dessa organização.*

*A Lei eleitoral não impede a realização de eventos como o descrito no dia da eleição, desde que, por um lado, este se realize no exterior dos edifícios onde funcionarão as assembleias de voto e a uma distância tal que em nada perturbe o livre exercício do direito de voto. Por outro lado, sendo proibida a realização de propaganda no dia da eleição, não devem ser utilizados ou exibidos símbolos, siglas, sinais, distintivos ou autocolantes que sejam passíveis de se confundir com quaisquer candidaturas, partidos políticos ou coligações de partidos.*

*Quanto à utilização dos modelos de protestos e reclamações que a CNE distribui junto das mesas de voto, delibera-se ainda esclarecer a presidente da Junta de Freguesia da Penha de França que a sua utilização, embora de carácter facultativo, não se circunscreve a ocorrências no interior das secções de voto, considerando que ao presidente da mesa compete regular a polícia na assembleia de voto (cfr. n.º 1 do artigo 82.º da LEPR), competindo-lhe exercer esta competência num raio de 100 metros. Qualquer eventualidade que surja neste perímetro, pode motivar o exercício do direito de protesto*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*ou reclamação por parte de qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou por qualquer delegado das candidaturas.»-----*

**2.5 - AL-INT.P-PP/2016/3 – Participação da CDU de S. João da Madeira contra o PS de S. João da Madeira por inutilização de propaganda política**

A Comissão deliberou, com o voto contra do Senhor Dr.º Jorge Miguéis, adiar a apreciação deste ponto da ordem de trabalhos para a próxima reunião do plenário.-----

**2.6 - AR.P-PP/2015/124 – Queixa do cidadão Rui Jorge Cardoso contra o PS por receber vídeo de propaganda política no email pessoal**

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/331, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade, arquivar o presente processo em virtude de o mesmo não se enquadrar no conceito de propaganda política feita, direta ou indiretamente, através de meios de publicidade comercial e porque a questão suscitada sobre a proteção dos direitos e liberdades dos cidadãos, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à licitude do tratamento desses dados, estar ultrapassada, atenta a resposta prestada pelo PS, que informa que já procedeu à remoção do contacto de Rui Jorge Cardoso da base de dados em referência e informou o cidadão dessa remoção.-----

**2.7 - ALRAA 2016 – Resultados do inquérito de satisfação relativo à informação disponibilizada pela CNE**

A Comissão tomou conhecimento do documento em referência, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

**2.8 - Tribunal de Contas - Ponto de Situação - Acompanhamento de recomendações formuladas em 7 relatórios de auditoria do Tribunal de Contas nas áreas dos Encargos Gerais do Estado, Defesa, Administração Interna e Justiça**